ESTATUTO DO SINDICATO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E PRINCÍPIOS

Seção I

Constituição e Base Territorial

Artigo 1º. O Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, sigla SINTRAJUF-PE, localizado à Rua do Pombal, nº 52, Bairro Santo Amaro, com sede e foro na cidade do Recife, Pernambuco, com duração por tempo indeterminado e base territorial o estado, entidade sem fins lucrativos, constitui-se por ilimitado número de sócia(o)s, que não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo único. Ao SINTRAJUF-PE cabe a defesa, nos termos deste Estatuto, dos direitos e interesses coletivos ou individuais relativos à atividade profissional da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário da União em Pernambuco, inclusive em questões judiciais ou administrativas, junto aos órgãos públicos ou a entidades de direito privado.

Artigo 2º. Este Estatuto é a Lei Orgânica da categoria, que deve acatar e cumprir as decisões nele fundamentadas.

Seção II

Objetivos, prerrogativas e princípios

Artigo 3º. São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

I. Representar servidoras e servidores, da ativa e aposentada(o)s, do Judiciário da União em Pernambuco perante autoridades públicas, em relação aos interesses gerais da categoria ou profissionais, para a defesa de seus direitos.

II. Representar a categoria nos dissídios trabalhistas, celebrar acordos e convenções de trabalho.

III. Eleger ou designar representantes da categoria, buscando ampliar a participação de mulheres, negra(o)s, jovens, pessoas com deficiência, LGBT+ e outros.

IV. Propor contribuição à(o)s sindicalizada(o)s e proceder ao recolhimento dos valores legalmente devidos.

V. Promover, diretamente ou por contratos e convênios, treinamento e aperfeiçoamento técnico, cultural, social, de assistência à saúde, em favor da categoria.

VI. Participar de congressos, encontros, convenções e demais atividades de interesse da categoria, representando-a.

VII. Filiar-se a Federações, Confederações, Centrais Sindicais ou outras entidades, autorizado pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal fim.

VIII. Promover a organização da categoria por local de trabalho.

IX. Defender os direitos humanos, as instituições democráticas e os institutos de democracia participativa e direta.

X. Participar de iniciativas pela democratização da comunicação social e pelo direito à informação e à comunicação.

XI. Promover a consciência de classe na categoria e manter relação de solidariedade com entidades sindicais ou sociais.

XII. Defender a legalidade e a moralidade na administração pública e atuar contra o nepotismo e a terceirização do serviço público.

XIII. Defender a democratização do Judiciário e participação de servidora(e)s nas instâncias administrativas e de controle dos órgãos judiciários.

XIV. Defender e colaborar com a sociedade na defesa de serviços públicos de qualidade, acessíveis, livres de discriminações e ambientalmente sustentáveis.

XV. Combater toda forma de discriminação e opressão de gênero, raça, etnia, credo, orientação sexual, política e de assédio moral na sociedade, no Judiciário e nas instâncias e atividades do sindicato.

XVI. Promover práticas inclusivas voltadas às pessoas com deficiência, tanto nos ambientes de trabalho quanto nas ações do sindicato.

Artigo 4º. São princípios que devem nortear as atividades do sindicato:

I. Liberdade, autonomia e independência de administrações, governos, partidos políticos e credos religiosos na definição de objetivos e formas de ação, vedado propor vinculação ou fazer propaganda partidária.

II. Gratuidade dos cargos eletivos do Sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para exercício de mandato e de indenizações.

III. Ética na ação político-sindical, transparência e prestação de contas.

IV. Unidade da categoria, contra a fragmentação da base e das entidades de graus superiores.

V. Democracia na definição das reivindicações e formas de atuação, garantida liberdade de expressão e debate e cumprimento das decisões da maioria.

VI. Solidariedade de classe nas esferas local, nacional e internacional, nas lutas contra toda forma de injustiça e pela construção de sociedades mais justas, livres e fraternas.

CAPITULO II

DA SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DA(O)S SINDICALIZADA(O)S

Seção I

Da admissão e direitos da(o)s sindicalizada(o)s

Artigo 5º. À(o) servidor(a) da ativa e aposentada(o) do Judiciário da União em Pernambuco assiste o direito de ser admitida(o) no Sindicato, considerando-se sindicalizada(o) quando entregue, mediante comprovação, por meio físico ou eletrônico, documento de filiação preenchido e assinado, autorizando desconto em folha da mensalidade ou em caso de impossibilidade por outra forma de operação bancária e pagamento, a qualquer membro da Coordenação Executiva ou na Secretaria da entidade.

§1º. A Coordenação Executiva deve estudar e adotar meios eletrônicos e seguros para facilitar o ato de sindicalização, atualizando-os.

§2º. Os direitos da(o) sindicalizada(o) serão exercidos conforme disciplinado no artigo 6º e demais deste Estatuto.

§3º. Considera-se trabalhador(a) para efeitos do *caput* desde artigo o(a) servidor(a) do quadro dos órgãos do Judiciário da União no Estado de Pernambuco, da ativa ou aposentada(o), ou de outro Estado que aqui esteja em exercício ou residindo, concursado nos termos da Constituição Federal.

§4º. A(o) pensionista de integrante da categoria pode se filiar ao sindicato com o fim de utilizar-se de vantagens, benefícios e assistência jurídica.

§5º. A incorporação na base do SINTRAJUF-PE de categorias de órgãos do Sistema de Justiça da União será deliberada pela Assembleia Geral.

§6º. Casos omissos acerca da filiação podem ser deliberados pela Coordenação Executiva, registrando em ata decisão fundamentada.

Artigo 6º. São garantidos à(o) sindicalizada(o) os seguintes direitos, além dos assegurados no artigo anterior:

I. Participar de assembleias, reuniões e atividades do Sindicato.

II. Votar e ser votado, se filiado há no mínimo 60 (sessenta) dias, estando quite com a mensalidade sindical.

III. Ser candidato a cargo na Coordenação Executiva ou Conselho Fiscal, se filiada(o) há no mínimo 120 (cento e vinte) dias, estando quite com a entidade.

IV. Utilizar-se de vantagens, benefícios, serviços e assistência jurídica promovidos pelo sindicato, podendo a Coordenação Executiva aprovar condições para tal.

V. Apresentar aos órgãos e instâncias do sindicato questões de interesses social ou da categoria, sugerir medidas, pronunciamentos e atitudes de interesse da categoria.

VI. Assinar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa, se filiada(o) observados os termos do inciso II deste artigo.

VII. Exigir a observância deste Estatuto e o cumprimento de deliberações da categoria.

VIII. Ter acesso a informações relativas aos órgãos e finanças do Sindicato e a esclarecimentos de interesse pessoal ou geral.

Parágrafo único. Os direitos da(o)s sindicalizada(o)s são pessoais e intransferíveis, não exercíveis por meio de procuração.

Artigo 7º. Perderá seus direitos a(o) sindicalizada(o) que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade ou demissão considerada injusta pela Coordenação Executiva, hipótese em que contará com assistência do sindicato para recuperar o cargo efetivo e ficará isento da mensalidade até voltar a receber seus vencimentos.

Parágrafo único. A decisão da Coordenação Executiva mencionada no *caput* será tomada por maioria absoluta de seus membros e fundamentada em ata, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º. São deveres da(o)s sindicalizada(o)s:

I. Pagar pontualmente a mensalidade mediante desconto em folha ou, na impossibilidade, por outro meio bancário, ou, em último caso, com pagamento em espécie na secretaria da entidade.

II. Acatar e promover o cumprimento dos princípios e normas do presente Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato.

III. Tomar parte das atividades sindicais com respeito e cordialidade.

IV. Promover o Sindicato entre a categoria, zelando pela imagem e patrimônio da organização.

Artigo 9º. Serão excluída(o)s do quadro social aquela(e)s que:

I. Atentarem contra o patrimônio do SINTRAJUF-PE.

II. Deixarem de efetuar, por mais de duas mensalidades, sem justificação, o pagamento das obrigações financeiras com o Sindicato.

III. Atuarem em desrespeito ao presente estatuto.

Artigo 10. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão na hipótese do inciso II do art. 9º, serão impostas pela Coordenação Executiva, por maioria absoluta de votos, observado o direito à ampla defesa, e mediante comunicado por escrito.

§ 1º. A penalidade de exclusão será imposta pela Assembleia Geral convocada para tal fim, ressalvada a hipótese do art. 9º, II.

§ 2º. Das penalidades impostas pela Coordenação Executiva caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir do recebimento do comunicado escrito enviado com aviso de recebimento, à Assembleia Geral convocada com tal fim, a se reunir no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação do recurso.

§3º. A comunicação por escrito em procedimento de que trata o *caput* deve ocorrer pelos meios utilizados pelo Sintrajuf-PE para comunicação direta com a(o) sindicalizada(o), como e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas ou correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 11. A(o) sindicalizada(o) que tenha sido excluída(o) poderá ser reabilitada(o), a critério da Coordenação Executiva, observando-se no que couber as regras aplicadas para a exclusão, desde que:

I. Em caso de débito, proceda ao pagamento do valor correspondente, devidamente corrigido.

II. Em caso de atentado contra o patrimônio, proceda ao ressarcimento do prejuízo causado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS PERMANENTES DO SINDICATO

Artigo 12 - Constituem órgãos permanentes do Sindicato:

I. Assembleia Geral

II. Coordenação Executiva

III. Conselho de Representantes

IV. Delegados de Base

V. Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e se reúne mediante a convocação de toda(o)s a(o)s sindicalizada(o)s, sendo soberana em suas resoluções, que não podem contrariar as leis e este Estatuto.

§ 1º Para a sessão da Assembleia Geral que deliberar sobre decretação de greve ou paralisações e sobre convenção ou acordo coletivo, serão convocada(o)s toda(o)s a(o)s servidora(e)s da base do Sindicato, sindicalizada(o)s ou não.

§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se no município sede do sindicato, podendo fazê-lo em meio virtual ou de modo híbrido (presencial e remoto), e delibera por maioria simples dos presentes:

a. Ordinariamente, a cada três anos, até o término do mandato da Coordenação Executiva, para apreciar as contas da gestão, e, nos termos deste Estatuto, para eleger a Comissão Eleitoral e a Coordenação Executiva.

b. Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pela Assembleia Geral, pela Coordenação Executiva, pelo Conselho de Representantes ou por no mínimo 5% (cinco por cento) da(o)s sindicalizada(o)s, para deliberar sobre os assuntos discriminados na sua convocação.

c. Em caráter excepcional, quando convocada pela Comissão Eleitoral, na hipótese do artigo 26 deste Estatuto.

§ 3º. O edital de convocação da Assembleia Geral deve ser publicado nos meios eletrônicos de comunicação do Sindicato e afixado na sede da entidade, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, e conterá: dia, hora, local, forma de sua realização e pauta de deliberação.

§ 4º. A Coordenação Executiva deverá convocar, em no máximo 10 (dez) dias, a Assembleia Geral requerida por 5% da(o)s sindicalizada(o)s, podendo a(o)s interessada(o)s, caso não publicada convocação no prazo, fazê-lo mediante publicação do edital e eleição da mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 5º. À reunião da Assembleia Geral convocada por no mínimo 5% da(o)s sindicalizada(o)s deverá comparecer, sob pena de nulidade da mesma, a maioria da(o)s que a solicitarem.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por escrutínio direto e secreto, nos seguintes casos:

a. eleições para preenchimento de cargos na Coordenação Executiva e Conselho Fiscal.

b. julgamentos de recursos de penalidades.

c. perda do mandato de dirigente ou representante sindical.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão divulgadas no prazo de 10 (dez) dias, nos meios eletrônicos de comunicação da entidade.

§ 8º. A Assembleia Geral só poderá tratar em caráter deliberativo vinculante dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 9º. A Assembleia Geral funcionará observando quórum mínimo de 20% (vinte por cento) da(o)s sindicalizada(o)s, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

§ 10. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o ingresso de ações judiciais coletivas com ampla repercussão nos direitos e interesses da categoria ou com risco de impactos financeiros para o Sindicato. Nos demais casos, a decisão pode ser tomada pela Coordenação Executiva.

§11. A Coordenação Executiva pode convocar assembleia setorial, com pauta específica e localizada, a que pode atribuir caráter deliberativo, desde que a pauta não seja reservada à Assembleia Geral.

Seção II

Conselho de Representantes

Artigo 14. O Conselho de Representantes é órgão consultivo e reúne a(o)s integrantes da Coordenação Executiva, Delegada(o)s de Base titulares eleita(o)s na forma do artigo 18 deste Estatuto, representantes sindicais em outras organizações sindicais a que o Sindicato esteja filiado e representantes eleitos ou indicados para órgãos referidos no artigo 10 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A(o)s integrantes da Coordenação do Sindicato são membros natos do Conselho de Representantes, que terá suas reuniões presididas pelo Coordenador Geral ou dirigente designada(o).

Seção III

Da Coordenação Executiva

Artigo 15. A Coordenação Executiva é órgão colegiado que reúne 12 (doze) sindicalizada(o)s eleita(o)s para exercício, em igualdade de votos e participação, de mandato de 03 (três) anos e composta por:

I. Coordenador(a) Geral

II. Coordenador(a) de Administração e Benefícios

III. Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos

IV. Coordenador(a) de Finanças e Patrimônio

V. Coordenador(a) de Relações e Organização Sindicais

VI. Coordenador(a) de Cultura, Esporte e Lazer

VII. Coordenador(a) de Aposentada(o)s e Saúde

VIII. Coordenador(a) de Comunicação e Tecnologia da Informação

IX. Coordenador(a) de Formação e Combate às Opressões

X. 1º Suplente

XI. 2º Suplente

XII. 3º Suplente

Parágrafo único. É permitida uma reeleição para o mesmo cargo na Coordenação Executiva e cada sindicalizada(o) poderá integrar no máximo quatro gestões consecutivas.

Art. 16. Compete à Coordenação Executiva, além do que dispõe o presente Estatuto:

I. Coordenar, planejar e implementar a política sindical do Sintrajuf-PE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais instâncias da categoria, as leis vigentes, administrar o patrimônio e rendas da entidade e promover o bem geral da(o)s sindicalizados e da categoria.

II- Elaborar o Regimento Interno do Sindicato.

§1º. Compete à(o) Coordenador(a) Geral:

a. representar o Sindicato civil e judicialmente, perante a administração pública e as entidades sindicais e privadas, de acordo com as deliberações das instâncias da entidade, podendo delegar poderes a outros dirigentes ou constituir procuradores para representação em juízo, ouvido o coletivo dirigente.
b. convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e atividades do sindicato.
c. assinar atas de reuniões e sessões da Assembleia Geral, em conjunto com outra(o) dirigente; e assinar o orçamento e documentos relativos aos empregados da entidade, contratos, patrimônio e bens, juntamente com a(o) com a(o)s Coordenador(a)s de Finanças e Patrimônio e de Administração e Benefícios, respectivamente.
d. Ordenar e autorizar despesas, movimentar contas e fundos, assinar balanços e outros documentos contábeis e financeiros, juntamente com a(o) Coordenador(a) de Finanças e Patrimônio.

e. rubricar os livros do Sindicato.

§ 2º. Compete à(o) Coordenador(a) de Administração e Benefícios:

a. supervisionar os serviços da secretaria do Sindicato, informar e recomendar à Coordenação Executiva, em conjunto com a(o) Coordenador(a) de Finanças e Patrimônio, sobre funcionários, contratação, demissão, política salarial e de qualificação.
b. Supervisionar o funcionamento e a contratação de convênios e benefícios, bem como informar e recomendar à Coordenação Executiva sobre o tema.
c. elaborar atas e exercer atribuições e atividades delegadas pela Coordenação Executiva.

§ 3º. Compete à(o) Coordenador(a) de Finanças e Patrimônio:

a. ter sob sua guarda e responsabilidade valores e fundos do Sindicato.

b. assinar cheques, pagamentos em meios eletrônicos ou outros, balanços, balancetes e registros contábeis e patrimoniais, juntamente com a(o) Coordenador(a) Geral.
c. informar à Coordenação Executiva sobre a situação financeira do sindicato e recomendar medidas para manutenção do seu equilíbrio.
d. informar e recomendar à Coordenação Executiva sobre o estado, conservação e qualificação do patrimônio do sindicato.
e. supervisionar o serviço de contabilidade, promover a transparência e preparar prestação de contas, de que deve participar, salvo impossibilidade justificada.

§ 4º. As demais Coordenadorias terão atribuições definidas em Regimento Interno, a ser elaborado pela Coordenação Executiva.

§5º. A substituição da(o) Coordenador(a) Geral, em suas ausências e afastamentos temporários ou permanentes, cabe à(o)s demais Coordenadora(e)s, na ordem indicada na inscrição da chapa às eleições para a Coordenação Executiva.

Artigo 17. A Coordenação Executiva se reúne, de modo presencial, remoto ou híbrido, ordinariamente, de preferência uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pela(o) Coordenador(a) Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, e deliberará por maioria simples dos presentes, exigida a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidades, a Coordenação Executiva deliberará por maioria absoluta dos seus membros, conforme dispositivos específicos aplicáveis.

Seção IV

Delegada(o)s de Base

Artigo 18. Fica instituída a representação de base, através da(o)s Delegada(o)s de Base, a serem eleita(o)s em número de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, por ramo, no total de 09 (nove), sendo:

I. 05 (cinco) nos Tribunais Regionais, Seção Judiciária de Pernambuco e Justiça Militar da União.

II. 04 (quatro) nas demais unidades do interior do Estado.

§ 1º. Poderão ser eleita(o)s para a representação de base sindicalizada(o)s em exercício nas sedes listadas neste artigo, em pleito a se realizar em 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Coordenação Executiva, de acordo com regimento a ser publicado por esta.

§ 2º. À(o)s Delegada(o)s de Base cabe promover a articulação da(o)s servidora(e)s nos locais de trabalho entre si e com o sindicato em torno de pautas da categoria.

Artigo 19. Perderá o mandato a(o) representante sindical que incorrer nas hipóteses enunciadas no artigo 28 deste estatuto.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Artigo 21. A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá, ordinariamente, na oportunidade da eleição do corpo diretivo, por meio de chapas inscritas em conjunto com as chapas para a Coordenação Executiva, coincidindo com o mandato desta.

Parágrafo único. É facultada a participação no Conselho Fiscal de membros titulares por no máximo 03 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger seu Presidente;

II. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTRAJUFE - PE, analisar as prestações de contas, encaminhando parecer à Coordenação Executiva, para publicação.

III. Semestralmente o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

Artigo 23. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se as atas que serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" ou registro apropriado.

Parágrafo Único. Quando da convocação da Assembleia Geral para apreciar prestação de contas, a Coordenação Executiva dará ampla divulgação nos meios de comunicação do Sindicato.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das eleições, sistema de votação, duração de mandatos e posse

Artigo 24. A(o)s integrantes da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal serão eleita(o)s, por Assembleia Geral ordinária, em processo eleitoral único, trienal, de acordo com os dispositivos legais, do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Artigo 25. As eleições de que tratam o artigo 24 serão coordenadas e conduzidas pela Comissão Eleitoral eleita pela Assembleia Geral ordinária, no prazo de até 90 (noventa)

dias antes do término dos mandatos vigentes, e deverão ocorrer até o dia 30 de novembro.

§ 1º. A posse e o início dos mandatos ocorrem ordinariamente no dia 07 de janeiro do ano subsequente da eleição ou no primeiro dia útil seguinte, após período de transição, cabendo à(o)s dirigentes em exercício e à(o)s eleita(o)s colaborarem para a normal transferência de gestão.

§ 2º. As eleições deverão ocorrer empregando-se, preferencialmente, sistemas eletrônicos de votação e apuração, podendo ser combinado com sistema de votação presencial digital. Em último caso, pode-se utilizar a votação presencial com cédulas de papel.

§ 3º. O sistema de votação deve assegurar a lisura do pleito, a inviolabilidade do voto, a fiscalização, identificação do eleitor, auditoria do processo e resultados, economicidade, condições de igualdade de oportunidades entre as chapas, amplo acesso e participação da categoria.

§ 4º. O edital de convocação da Assembleia Geral para aprovar o Regimento Eleitoral e eleger a Comissão de que tratam o *caput* deverá ser publicado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em todos os meios de comunicação do Sindicato.

§ 5º. Em caso de chapa única inscrita para o pleito, a eleição pode se dar por aclamação em reunião da Assembleia Geral. Em caso de empate, em pleito com mais de duas chapas, será convocada nova rodada de votação com as chapas mais votadas que lograram o empate, podendo a Comissão Eleitoral remeter à Assembleia Geral, em casos omissos.

§ 6º. O prazo para registro das chapas será de no mínimo 15 (quinze) dias e o requerimento de registro deverá apresentar a composição completa da chapa, sob pena de indeferimento.

§ 7º. A Comissão Eleitoral e a Coordenação Executiva devem viabilizar condições de igualdade às chapas inscritas e ampla divulgação do processo eleitoral nos meios de comunicação do Sindicato.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 26. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, em eleição por chapas, assegurada a proporcionalidade, devendo as chapas apresentar composição completa do colegiado e indicar Presidente. A Comissão delibera por maioria simples de votos e funcionará desde sua instalação até a proclamação da(o)s eleita(o)s.

§ 1º. Não poderá integrar chapa para concorrer à Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal em um pleito quem integra ou integrou a Comissão Eleitoral que atua no mesmo pleito.

§ 2º. Caso não se conclua o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deve convocar sessão extraordinária da Assembleia Geral para se reunir no prazo de até 10 (dez) dias contados do fim do mandato da Coordenadoria Executiva para:

a. eleger nova Comissão Eleitoral e instaurar processo eleitoral complementar.

b. eleger e empossar uma Comissão Diretora, com mandato de até 60 (sessenta) dias, para manter o regular funcionamento administrativo do Sindicato.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral exercer as funções administrativas até a posse da Comissão Diretora.

Seção III

Dos impedimentos e inelegibilidades

Artigo 27. Não podem se candidatar e são inelegíveis, além de outras disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, a(o) sindicalizada(o) que:

I. tiver definitivamente contas reprovadas em função de exercício de cargos de administração sindical.

II. houver lesado o patrimônio do Sintrajuf-PE ou de outra entidade sindical ou associativa em que atue ou tenha atuado em nome da coletividade.

III. tenha praticado, comprovadamente, crime ou infração administrativa por racismo, lgbtfobia, transfobia ou ofensa a orientação sexual, intolerância religiosa, política ou assédio moral e sexual.

§1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, a disposição do *caput* se aplica pelo prazo correspondente a duas gestões do Sindicato.

§2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, aplica-se o prazo do §1º deste artigo e a condição de a(o) interessado(a) ter obtido a reabilitação prevista no artigo 11 deste Estatuto no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E PERDA DOS MANDATOS

Artigo 28. A vacância ou perda de mandatos nos órgãos representativos do Sindicato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato.

II. abandono do cargo ou licença por mais de seis meses, consecutivos.

III. exoneração ou demissão, garantida ampla defesa.

IV. descumprimento de seus cargos.

V. violação deste Estatuto.

VI. desligamento do quadro social.

VII. renuncia expressa.

VIII. falecimento.

§ 1º A perda de mandato nos casos dos itens I a V será declarada pela Assembleia Geral convocada para esse fim, observando-se o direito de ampla defesa e o disposto no artigo 13, § 6º. Nos casos dos itens VI a VIII, será declarada pela Coordenação Executiva.

§2º. Em caso de vacância, a Coordenação Executiva empossará os suplentes, na ordem em que foram registrados na chapa, do fato dando publicidade à categoria.

§3º. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação Executiva.

§4º. Decorridos menos de 18 meses da gestão, se mais de 50% dos membros titulares da Coordenação Executiva, convocados os suplentes, perderem os mandatos ou renunciarem, compete aos membros restantes convocar a Assembleia Geral para eleger substituta(o)s que completarão o mandato.

§5º. Se a perda do mandato ou a renúncia de mais da metade da(o)s integrantes da Coordenação Executiva ocorrer nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, ou em caso de renúncia coletiva, a qualquer tempo, cabe à(o) Coordenador(a) Geral ou a quem a(o) suceder convocar a Assembleia Geral para eleger Comissão Diretora, que dará continuidade à administração do sindicato e convocará eleições.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 29. Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

I. as contribuições da(o)s sindicalizada(o)s.

II. as doações ou legados recebidos.

III. os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

Artigo 30. Nenhuma contribuição poderá ser imposta à(o)s sindicalizada(o)s, salvo as constantes do presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, convocada com no mínimo 10 dias de antecedência.

Artigo 32. O patrimônio, com rendas e bens, de que trata o artigo 29, em caso de dissolução do Sindicato, será revertido a outras entidades sindicais ou do movimento popular, conforme deliberação da Assembleia Geral convocada para deliberar acerca da dissolução.

Parágrafo único. A deliberação da Assembleia Geral quanto à destinação do patrimônio, prevista no *caput*, será tomada por maioria de votos dos presentes.

Artigo 33. Atos de dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser comunicados, obrigatoriamente, pela Coordenadoria Executiva ou pela Assembleia Geral, às autoridades públicas competentes.

Artigo 34. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Executiva e, se relevantes ou reclamados pela(o)s sindicalizada(o)s, observados os critérios deste Estatuto, serão submetidos à Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. À Assembleia Geral cabe deliberar sobre a dissolução, desmembramento ou fusão do Sintrajuf-PE a outra entidade, devendo ser convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por edital publicado nos meios de comunicação do sindicato e em jornal de grande circulação no estado, exigindo quórum mínimo de dois terços da(o)s sindicalizada(o)s, em primeira convocação, e de 30%, em segunda convocação, e o voto de dois terços dos presentes.

Artigo 36. É vedada a sindicalização de membros do Poder Judiciário (Juízes e Desembargadores) e do Ministério Público, ou servidora(e)s de outros órgãos ocupantes de função comissionada, cargo em comissão ou equivalente, ressalvada a hipótese de sindicalização restrita ao uso e convênios ou benefícios promovidos pelo Sindicato, conforme regulamento expedido pela Coordenação Executiva.

Artigo 37. Fica vedado contratar empregada(o)s ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheira(o)s, parentes até o terceiro grau ou afins de integrantes da Coordenadoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva poderá regular a contratação ou estabelecimento de parcerias ou convênios com integrantes da categoria, preferencialmente sindicalizados, e seus familiares, observadas as restrições legais.

Artigo 38. A filiação ao Sintrajuf-PE implica na autorização para uso dos dados da(o)s sindicalizada(o)s para fins exclusivos de, sob as leis de proteção de dados, adotar sistema informatizado de votação para eleição do corpo diretivo e fiscal ou para viabilização de uso de convênios ou serviços, devendo-se disto dar publicidade e fazer constar na ficha ou documento de sindicalização tal informação expressamente.

Artigo. 39. O disposto no artigo 25, §1º deste Estatuto, quanto ao início dos mandatos em 7 de janeiro, não se aplica à primeira eleição ocorrida após a aprovação da presente reforma estatutária.

Artigo 40. Eventuais alterações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, convocada para esse fim com antecedência mínima de 15 dias e divulgação por todos os meios de comunicação do Sindicato, prazo no qual será disponibilizado arquivo com a proposta de reforma.

Artigo 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 42. O presente Estatuto, com suas alterações, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 2024, data a partir da qual tem vigência e substitui integralmente o estatuto anterior.